

# PORTARIA Nº 328 - DETEN/MS DE 01 DEZEMBRO DE 1995

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DETEN da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de regulamentar a comercialização de águas adicionadas de sais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Padrão de Identidade e Qualidade que se segue:

## 1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a águas adicionadas de sais.

## 2 - DEFINIÇÃO

Água adicionada de sais é o produto elaborado com água potável, adicionada de sais de uso permitido, podendo ser gaseificada com dióxido de carbono de padrão alimentício. No caso da água ser gaseificada, a pressão de dióxido de carbono não será inferior a 0,5 Atm (meia atmosfera) a 20°C.

## 3 - COMPOSIÇÃO E FATORES ESSENCIAIS DE QUALIDADE

A água usada para a elaboração do produto deverá atender ao padrão e as normas de potabilidade da água destinada ao consumo humano vigentes, no que diz respeito aos aspectos bacteriológicos, físico-químicos e organoléuticos com a eliminação de resíduos de cloro eventualmente usados no processo de potabilização.

Os sais a serem adicionados poderão ser: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio; carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio; cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio; sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio; cintrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio, grau alimentício.

Os níveis de cálcio, magnésio, potássio e sódio não deverão exceder, individualmente, a 5% do VDR (valor de Referência Diário) para estes Ions, em cada porção de 200 ml, de acordo com a Tabela Federal Register, volume 58, nº 3, de 06 de janeiro de 1993, Washington D.C., USA, enquanto estes valores não forem determinados pelo Ministério da Saúde. Os limites máximos admitidos por 200 ml do produto são:

Cálcio: 50 mg  
Magnésio: 20 mg  
Potássio: 175 mg  
Sódio: 175 mg (VRD não definido)

As águas adicionadas de sais devem ser preparadas, manipuladas, acondicionadas e conservadas conforme boas práticas de fabricação, atendendo aos requisitos da Portaria MS 1428/93.

## 4 - ADITIVOS INTENCIONAIS

Além dos sais mencionados e do gás carbônico não será permitida a adição de qualquer aditivo ao produto de que trata esta norma.

## 5 - ADITIVOS INCIDENTAIS

A presença de aditivos incidentais deverá atender aos requisitos para água potável, conforme a legislação vigente.

## 6 - HIGIENE

A água adicionada de sais deverá cumprir com os requisitos microbiológicos para água mineral, de acordo com a legislação vigente.

## 7 - PESOS E MEDIDAS

Deverá ser obedecida a legislação federal especificada em vigor.

## 8 - ROTULAGEM

Além dos dizeres previstos para alimentos em geral, a água adicionada de sais deverá também incluir em seu rótulo:

8.1- a expressão "água adicionada de sais" em caráter visíveis.

8.2- a relação dos constituintes adicionados, discriminadamente, em ordem decrescente de concentração em mg/l (miligramas por litros) ou "contém (citar sais adicionados)".

8.3- a expressão "hã gaseificada" ou "gaseificada", conforme seja o caso.

8.4- não será permitido designar-se as águas adicionadas de sais em função da sua composição em sais.

8.5- é proibido o uso da denominação "água mineral" e seus derivados, como "água mineralizada" para designar as águas adicionadas de sais, bem como atribuir-lhes qualquer indicação relacionada a propriedades terapêuticas.

8.6- é proibida a referência a fontes ou localidades onde se explotam ou foram explotadas águas minerais, bem como, qualquer indicação relacionada a propriedades terapêuticas.

8.7- é proibido o uso de dizeres de rotulagem que gere qualquer semelhança com os dizeres correspondentes à identidades das águas minerais comercializadas.

## 9 - MÉTODO DE ANÁLISE E AMOSTRAGEM

Para verificação da qualidade da água, serão adotados os métodos descritos no "Standard Methods for the Examination of Water and Wasterwater", APHA, AWWA, WEF, última edição. A amostragem deverá obedecer as disposições legais em vigor para alimentos.

## 10 - EMBALAGENS

As embalagens destinadas ao acondicionamento da água adicionada de sais deverão atender os dispostos na legislação vigente no que se refere a garrafas plásticas e/ou de vidro e outras, submetidas à aprovação pelo Ministério da Saúde.

## 11 - REGISTRO

A documentação exigida por disposições regulamentares para fins de registro de alimentos, além de documentos que identifiquem e autorizem a utilização da água sem conseqüências para o abastecimento público local de fabricação e/ou em cumprimento aos dispositivos legais que visam a proteção dos recursos hídricos, serão encaminhados ao órgão competente do Ministério da Saúde pela empresa interessada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.